



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 01.612.338/0001-67  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0128.16/2017
Fls. 196
Honrique Luis M. D. Silva Secretaria Municipal de Licitação

CONVITE Nº 05/2017/C-V

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA E A EMPRESA: PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situado na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-00 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado por **BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 19799192002-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 019.877.393-27, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.181.034/0001-58, com sede à Av. Presidente Médici, nº 2640, 1º Andar, Sala B, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **Raimundo de Oliveira Dias**, brasileiro, casado, portador de RG nº 58330796-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 205.602.223-00 residente e domiciliado na Cidade de São João dos Patos/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto a execução dos serviços em recuperação de pontes de madeira, em conformidade com o Anexo I (Projeto Básico) e proposta de preços da licitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA

Brno Leonardo Gomes Camapum





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 01.612.338/0001-67  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 0128.16/2017
Fls. 197
Henrique Lourenço de Sá Portaria Nº 012/2017

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo do presente contrato será até 31/12/2017, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 69.178,50** (sessenta e nove mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
- Projeto/Atividade: 26782.0022.1.036 - Construção e Recuperação de Pontes.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de Regularidade e devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

Bruno Leonardo Gomes Carmon



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 01.612.338/0001-67  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo nº 0128.16/2017
Fls. 138
Honorable Luiz Ferreira

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- II - O uso indevido de patentes e registros;
- III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 01.612.338/0001-67  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 028.16/2017
Fls. 399
Henrique Luis M. D. Costa Portaria Nº

independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 20 de Abril de 2017.

Bruno Leonardo Gomes Camapum  
BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM  
Secretário de Infraestrutura  
Autoridade Competente  
**CONTRATANTE**

Raimundo de Oliveira Dias  
PREST SERV CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ: 19.181.034/0001-58  
Raimundo de Oliveira Dias  
CPF: 205.602.223-00  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Kayon Gustavo Reis Siqueira  
CPF: 049.651.863-11

Deonice Gomes Camapum  
CPF: 062.538.753-55